MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 024/2026

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 023/2026, que institui no Município de Marechal Cândido Rondon o título de "Cidade Amiga do Caravanismo", além de definir área específica destinada à permanência temporária de motorhomes, trailers e demais veículos de recreação, estabelecendo critérios de utilização e outras providências.

A presente iniciativa tem como objetivo incentivar o turismo itinerante, modalidade que vem registrando crescimento significativo no Brasil e no mundo nos últimos anos. O chamado caravanismo, praticado por viajantes que percorrem diferentes regiões em veículos adaptados para moradia temporária, movimenta expressivamente a economia local por onde passa, pois seus praticantes utilizam serviços de alimentação, comércio, lazer, manutenção automotiva, postos de combustíveis e diversos outros segmentos da economia.

Marechal Cândido Rondon possui inúmeras características que favorecem a recepção desse público, tais como boa infraestrutura urbana, localização estratégica no Oeste do Paraná, qualidade de vida reconhecida, segurança e atrativos turísticos e culturais, além de eventos e atividades que atraem visitantes durante todo o ano.

Entretanto, atualmente muitos desses viajantes enfrentam dificuldades para encontrar locais adequados e estruturados para estacionar e pernoitar com seus veículos, ainda que por curto período. A criação de um espaço apropriado, com estrutura básica de apoio, demonstra o acolhimento do município a esse tipo de turismo e coloca Marechal Cândido Rondon no roteiro de viagens de inúmeros caravanistas que percorrem o país.

O Projeto de Lei propõe que seja disponibilizada área pública situada entre as ruas Ceará, Presidente Costa e Silva e Rio Grande do Norte, nas proximidades do Ginásio de Esportes Ney Braga, local que possui posição estratégica, fácil acesso e condições favoráveis para receber esse tipo de estrutura. A proposta também prevê o fornecimento de pontos de água, energia elétrica e local apropriado para descarte de resíduos, garantindo o uso adequado do espaço e a preservação do ambiente urbano.

Importante destacar que a permanência será gratuita e limitada ao período máximo de até 03 (três) dias, medida que busca incentivar a rotatividade de visitantes e permitir que um maior número de viajantes conheça o município.

(Segue/Fls. 02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDIR SACHSER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 242/2026
Data: 10/04/2026 - Horário: 08:26
Legislativo

Além de contribuir diretamente para o fortalecimento do turismo, a iniciativa também se apresenta como importante ferramenta de divulgação espontânea da cidade, uma vez que a comunidade caravanista costuma compartilhar experiências e destinos em redes sociais, aplicativos e plataformas especializadas, ampliando significativamente a visibilidade dos municípios que oferecem estrutura adequada para esse público.

Assim, ao tornar Marechal Cândido Rondon uma "Cidade Amiga do Caravanismo", o município se posiciona de forma moderna e estratégica dentro do cenário turístico, estimulando a circulação de visitantes, fomentando o comércio local e promovendo o nome da cidade em âmbito regional e nacional.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2026.

ADRIANO BACKES
Prefeito

PROJETO DE LEI nº 023/2026, DE 09 DE ABRIL DE 2026

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON O TÍTULO DE "CIDADE AMIGA DO CARAVANISMO", DEFINE CRITÉRIOS E INCENTIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica instituído no Município de Marechal Cândido Rondon o título de "**Cidade Amiga do Caravanismo**", com o objetivo de incentivar o turismo itinerante, promover o acolhimento de viajantes em veículos de recreação e fomentar o desenvolvimento econômico e turístico do município.

Art. 2° Para fins desta Lei, consideram-se veículos de recreação:

I – motorhomes;

II – trailers;

III – campers;

IV – vans adaptadas para recreação;

V – demais veículos utilizados para turismo itinerante e pernoite.

Art. 3° O Município disponibilizará área pública específica para permanência temporária de veículos de recreação na zona urbana.

§1° A área destinada para esta finalidade fica localizada entre as ruas Ceará, Presidente Costa e Silva e Rio Grande do Norte, nas proximidades do Ginásio de Esportes Ney Braga.

§2° O espaço deverá ser devidamente sinalizado e estruturado pelo Poder Executivo, podendo receber melhorias de infraestrutura para atendimento aos usuários.

Parágrafo único. Fica vedado o uso do estacionamento situado no Parque Ecológico e de Lazer Rodolfo Rieger para pernoite ou permanência superior a 8 horas dos veículos descritos no art. 2° desta Lei.

Art. 4° A área destinada ao acolhimento de caravanistas deverá dispor, sempre que possível, das seguintes estruturas básicas:

I – pontos de fornecimento de energia elétrica;

II – pontos de fornecimento de água potável;

III – local adequado para descarte de resíduos líquidos provenientes dos veículos de recreação;

IV – local para coleta de resíduos sólidos;

(Segue/Fls. 02)

V – sinalização informativa e orientativa;

VI – iluminação pública e demais melhorias necessárias ao uso seguro do espaço.

Art. 5º A permanência dos veículos de recreação na área designada será gratuita pelo período máximo de até 3 (três) dias consecutivos.

§1º Após o prazo estabelecido, o veículo deverá deixar o local, podendo retornar somente após o período de 15 (quinze) dias, contados da data da saída, respeitando as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamentação posterior do Poder Executivo Municipal.

§2º O Poder Executivo poderá estabelecer sistema de controle ou registro dos veículos que utilizarem o espaço.

Art. 6º São responsabilidades dos usuários da área:

I – manter o local limpo e em boas condições de uso;

II – utilizar corretamente os pontos de água, energia e descarte de resíduos;

III – respeitar a legislação municipal e as normas de convivência urbana;

IV – não promover atividades que causem perturbação da ordem pública;

V – não realizar descarte irregular de resíduos.

Parágrafo único. O descumprimento das normas poderá implicar na retirada do veículo da área e na aplicação das penalidades previstas em regulamento.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, bem como com associações de caravanistas, visando:

I – melhoria da infraestrutura do espaço;

II – promoção turística do município;

III – realização de encontros e eventos voltados ao turismo itinerante;

IV – divulgação de atrativos turísticos locais.

Art. 8º O Município poderá promover ações de incentivo ao turismo caravanista, tais como:

I – divulgação do espaço em roteiros turísticos e plataformas especializadas;

II – apoio institucional a encontros de motorhomes e trailers;

III – integração com o comércio local, rede gastronômica e atrativos turísticos do município.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo normas complementares de utilização da área e de gestão do espaço destinado aos veículos de recreação.

(Segue/Fls. 03)

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2026.

ADRIANO BACKES
Prefeito